

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 3ª VT/MONTES CLAROS N. 1, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Terceira Vara do Trabalho de Montes Claros, no atendimento às partes e procuradores.

O EXMO. JUIZ TITULAR DA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar os critérios de atendimento ao público, partes e advogados;

CONSIDERANDO que o registro da expedição de documentos pela Secretaria da Vara (certidões, mandados, ofícios e alvarás) no sistema informatizado é passível de ser visualizado pelas partes e procuradores no site deste E. TRT na internet, antes mesmo de sua conferência, assinatura e autuação;

CONSIDERANDO que essa circunstância tem ensejado o deslocamento das partes e/ou procuradores à Secretaria para ter acesso aos autos e particulamente a esses documentos, em especial alvarás para levantamento de créditos, antes mesmo de sua disponibilização aos interessados;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Vara dispõe de 48 horas para submeter os autos conclusos ao Juiz, que os analisa e despacha em 48 horas, retornando-os à Secretaria para cumprimento das determinações também em 48 horas; e

CONSIDERANDO que a consulta dos autos pelas partes e procuradores, durante essa tramitação, tem gerado transtornos decorrentes da indisponibilidade momentânea de acesso aos autos e atrasos no andamento dos processos;

RESOLVE estabelecer os seguintes procedimentos:

Art. 1º A liberação de alvarás dar-se-á após a intimação da parte - e a partir do termo inicial do prazo fixado - ficando a Secretaria desobrigada de disponibilizá-los, caso essa condição ainda não tenha se verificado.

Art. 2º Salvo na hipótese de prazos peremptórios em curso, a consulta imediata aos autos não será facultada às partes e procuradores durante a fluência do prazo de conclusão ao Juiz, ou no prazo de que dispõe a Secretaria para o cumprimento dos trâmites internos, relativos ao andamento dos processos.

Art. 3º Ficam, de todo modo, ressalvados os casos em que estiver em curso prazo concedido à parte solicitante para a prática de algum ato processual, hipótese em que a mesma terá acesso aos autos; caso isso não seja possível, o impedimento será certificado pela Secretaria, de forma a viabilizar a restituição do prazo eventualmente prejudicado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2008, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se e encaminhe-se cópia à D. Corregedoria deste Tribunal Regional.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2008.

DR. JOÃO LÚCIO DA SILVA Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho

(DJMG 02/12/2008)